



Decisão Monocrática 00965/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01737/2021-3

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: JAIME AREAS MORAES, TATIANA AGUILAR SATLER, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ELMO JUNIOR ROCHA GONCALVES

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, determinada por meio do Acórdão TC 1586/2018-6, proferido nos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Muniz Freire, sob responsabilidade do Sr. Paulo Fernando Mignone. Assim, por meio do Decreto nº 8.828/2021 a presente Tomada de Contas foi instaurada.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS através do Despacho nº 36372/2022-9 informou que o prazo para o atendimento ao Termo de Notificação nº 125/2022-5 encerrou no dia 02/09/2022.

Destaco aqui os artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 17 O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§ 1º Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificada a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Tribunal.

§ 2º Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada de forma tempestiva ao

Tribunal e caracterizada a omissão, o responsável pela unidade central de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando as informações da SGS e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

NOTIFICAR os Srs. Gesi Antônio da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Muniz Freire e **Elmo Junior Rocha Gonçalves** – Controlador Geral Municipal para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhem a conclusão da Tomada de Contas Especial.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 13 de setembro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER